



São Paulo, 06 de setembro de 2016.

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Superintendência de Relações com Empresas - SEP

At. Sr. Fernando Soares Vieira

Gerência de Acompanhamento de Empresas – GEA2

At. Sr. Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Ofício nº 307/2016/CVM/SEP/GEA-2, de 05 de setembro de 2016.

Questionamento:

“Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à decisão, a princípio, proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região (obtidas nos links: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/09/decisaogreen.pdf> e <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/09/decisaogreen2.pdf>), que teria estabelecido a aplicação de medidas cautelares a determinados controladores e/ou administradores da Companhia, em especial ao seguinte trecho:

“(…)

23) Joesley Mendonça Batista

40) Wesley Mendonça Batista

Medidas cautelares (aos investigados acima) alternativas à prisão preventiva:

a) Proibição de ingresso em todos os edifícios da FUNCEF, PETROS e POSTALIS, salvo com prévia autorização judicial;

b) Proibição de manter contato e comunicação (inclusive por telefone, e-mail. Rede social ou qualquer outra forma de comunicação) com os demais investigados da Operação Greenfield;

c) Proibição de ausentar-se das cidades de seus respectivos domicílios, salvo com prévia autorização judicial;

d) Suspensão do exercício de toda e qualquer função pública ou de direção ou gerência, inclusive em Conselhos, desempenhadas em entidades fechadas de previdência complementar;

e) Suspensão do exercício de toda e qualquer atividade no mercado financeiro e no mercado de capitais, bem como suspensão do exercício de qualquer cargo ou função de direção em empresa ou grupo empresarial;

f) Apreensão de passaportes; e

g) condução coercitiva simultânea dos investigados para fins de prestarem depoimentos e assinarem o respectivo termo de compromisso sobre estas medidas restritivas alternativas à prisão cautelar (com a ressalva de que tais medidas ordenadas terão efeito independente da assinatura de termo de compromisso).”

A respeito, requeremos a manifestação de V.S. sobre a decisão, em especial em relação ao trecho acima, mas não se limitando ao referido trecho, explicando os motivos pelos quais



entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º358/2002. Além disso, informar as medidas que a Companhia pretende adotar a respeito.”

Prezados Senhores,

JBS S.A., sociedade por ações de capital aberto e autorizado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.916.265/0001-60 (“Companhia”), neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores, em atendimento à solicitação feita pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no Ofício nº 307/2016/CVM/SEP/GEA-2, de 05 de setembro de 2016 (“Ofício”), vem, por meio desta, prestar seus esclarecimentos e manifestar-se sobre (i) o teor da notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal O Estado de S. Paulo, na Seção Política, no dia 05 de setembro de 2016, sob o título “Justiça manda 40 alvos da Greenfield se afastarem de empresas e fundos” (“Notícia”); e (ii) os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

Primeiramente, a Companhia esclarece que tomou conhecimento dos fatos constantes na Notícia por meio da mídia, incluindo de trechos do despacho do juiz, o qual determinaria possível suspensão dos Srs. Wesley Batista e Joesley Batista de suas respectivas funções na Companhia. Desde então, os assessores jurídicos da Companhia estão atuando para obter acesso à íntegra do processo e à extensão da referida decisão.

Conforme esclarecido por meio do Comunicado ao Mercado publicado na data de hoje no Sistema IPE às 09:59, a Companhia ainda não teve conhecimento formal do inteiro teor do despacho do juiz e sua extensão.

A Companhia se compromete a manter os investidores e o mercado informados assim que tiver completo entendimento dos eventuais reflexos da decisão em relação à Companhia.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan

Diretor de Relação com Investidores